

Editais de Chamamento Público nº 004/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA SELECIONAR PROPOSTAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

VITORIA – ES

2025



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

SUMÁRIO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	3
2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
5. DAS VEDAÇÕES.....	5
6. DA INSCRIÇÃO	5
7. DA PROPOSTA	7
8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	7
9. DA FASE DE SELEÇÃO.....	8
10. DA FASE DE JULGAMENTO	10
11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO	15
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
13. DA CONTRAPARTIDA	20
14. DO PRAZO.....	21
15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	21
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
18. ANEXOS.....	24



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, torna público o presente Edital de Chamamento Público realizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023 e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** interessada em celebrar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, processo **E-Docs 2025-B9VXR**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) executa e fornece suporte a políticas públicas de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.955 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2027-2027, LDO 2025 Lei nº 12.190/2024 e LOA 2025 Lei nº 12.329/2024.

1.2. O presente edital é realizado com recursos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização da execução do projeto **Inventário do Patrimônio Vivo Capixaba**, conforme Plano de Aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PAAR-PNAB).

2.2. O presente edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta, no valor de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para execução do projeto **Inventário do Patrimônio Vivo Capixaba**.

2.3. O projeto Inventário do Patrimônio Vivo Capixaba tem como objetivos:

2.3.1. Objetivo geral:

2.3.1.1. Desenvolver o projeto Inventário do Patrimônio Vivo Capixaba que propõe documentar, por meio de pesquisa (Inventário), publicação (digital e impressa), registros fotográficos e audiovisuais, bem como pela manutenção do site Patrimônio Vivo Capixaba o acompanhamento de 20 (vinte) festas populares tradicionais do Estado do Espírito Santo.

2.3.2. Objetivo específico:

2.3.2.1. Produzir material fotográfico, audiovisual e inventário de 20 (vinte) festas e celebrações tradicionais, que compõem o calendário do Espírito Santo, indicadas e validadas pela Secult/ES.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), proveniente da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – Política Nacional Aldir Blanc - PNAB. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2 298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural; Natureza de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições; Fonte de Recursos: 2719.000000 - Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.3. É permitida a atuação em rede para a execução do objeto do Termo de Colaboração, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/14.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **17/11/2025 a 17/12/2025**. E deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 17/12/2025**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site **<http://www.secult.es.gov.br>**.

6.3. Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

6.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

<https://mapa.cultura.es.gov.br>.

6.5. Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

6.6. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

6.7. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.**

6.8. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

6.9. Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

6.10. Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".

6.11. O status da inscrição poderá ser conferido a partir do login no endereço eletrônico **<https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

6.12. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada.

6.13. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

6.14. A SECULT não se responsabilizará por problemas na submissão das propostas motivados por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou transferência de dados ocorridos nos dispositivos utilizados pelos proponentes.

6.15. A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV** e conforme orientações constantes nos anexos: **ANEXO I - NOTA TÉCNICA** e **ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**, além de atender aos dispositivos do Edital de Chamamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

7.1.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;

7.1.2. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no **ANEXO I – Nota Técnica**;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

7.3.3. A documentação solicitada no item 7.3. será utilizada como parâmetro de avaliação pela Comissão de Seleção nos critérios de avaliação: B - Capacidade Técnica e Operacional.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.3. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, não sendo permitido a juntada de documentação.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 18 (dezoito) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – www.secult.es.gov.br.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	04/12/2025
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	05/12/2025 a 09/01/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	12/01/2026 a 30/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	02/02/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias úteis contados a partir do primeiro dia seguinte ao da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias úteis após o prazo final de apresentação dos recursos
7	Interposição de contra recursos da análise dos recursos ao resultado preliminar	2 dias úteis após o prazo final da análise dos recursos pela Comissão de Seleção
8	Análise dos contra recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias uteis após o prazo final de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

		apresentação dos contra recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	13/02/2026

9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.

9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 33 (trinta e três) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A - Consistência e relevância do projeto			
Campo de comprovação: Plano de Trabalho (I e II), Plano de Comunicação do projeto (III)			
Trata-se de avaliar a metodologia das atividades propostas, programação/cronograma, monitoramento e avaliação. Baseia-se nos ANEXOS - Diretrizes para Elaboração do Plano de Trabalho e Nota Técnica. Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Metodologia proposta para o acompanhamento das 20 (vinte) festividades a serem elencadas pela Secult/ES, a incluir a apresentação das metas qualitativas e quantitativas quanto ao trabalho presencial realizado pela equipe do projeto.	3	5	15



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

II – Metodologia proposta para a produção do inventário e da publicação, a incluir a apresentação de metas qualitativas e quantitativas quanto ao trabalho realizado em específico pelos pesquisadores e auxiliares, no que couber.	3	5	15
III – Metodologia proposta para a realização do Plano de Comunicação, com foco na produção documental, inclusão do calendário, material fotográfico, audiovisual e textual no site Patrimônio Vivo Capixaba.	2	5	10
Pontuação máxima critério A			40
B - Capacidade técnica e operacional da OSC e equipe Campo de comprovação: Portfólio da OSC e currículo da equipe técnica	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
I – Experiência da OSC com pesquisas e publicações. Serão avaliadas as publicações realizadas pela entidade. As publicações deverão contar de organização de livros ou autoria em livros na área cultural. Haverá uma análise no que tange à qualidade das publicações indicadas, a incluir presença de conselho editorial, ISBN, índice, formatação, ABNT, referências bibliográficas e editoração da obra.	1	10	10
II – Experiência dos pesquisadores com pesquisas e publicações. Serão avaliadas as publicações realizadas pelos pesquisadores indicados como partícipes do projeto. As publicações deverão constar de organização de livros, autoria em livros (formato individual), artigos científicos (qualis A ou B) e capítulos de livros nas respectivas áreas dos pesquisadores, História e Ciências Sociais. Haverá uma análise no que tange à qualidade das publicações indicadas, a incluir presença de conselho editorial, ISBN, índice, formatação ABNT, referências bibliográficas e editoração da obra.	1	30	30
III – Experiência da equipe de fotografia. Serão avaliadas as participações do (s) profissional (ais) em exposições de fotografias no Espírito Santo, no Brasil e no Exterior. Ainda, será pontuada a atuação profissionais na cobertura de eventos culturais e abertos ao público.	1	10	10
Pontuação máxima critério B			50
C – Gestão cultural Campo de comprovação: Portfólio da OSC	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Recursos geridos pela OSC na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos (Considerar o instrumento de maior valor; NÃO considerar a soma dos valores dos instrumentos). Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014	1	5	5
Pontuação máxima critério C			5
D – Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas Campo de comprovação: Plano de Trabalho	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

1. Trata-se de análise qualitativa e quantitativa das ações de acessibilidade e de ações afirmativas propostas pela OSC no Plano de Trabalho. Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1	5	5
Pontuação máxima critério D			5
PONTUAÇÃO FINAL (A + B + C + D)			100

10.1.2. O julgamento do item **A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
Dosimetria do critério B	NOTA
I – Experiência da OSC com pesquisas e publicações	Máximo: 10
1 publicação	2
2 publicações	4
3 publicações	6
4 publicações	8
5 publicações ou mais	10
II – Experiência dos pesquisadores com pesquisas e publicações nas áreas de História ou Ciências Sociais	Máximo: 30
Livro autoral individual	5 pontos
Organização de livro	4 pontos
Artigo publicado qualis A	3 pontos
Artigo publicado qualis B ou capítulo de livro	2 pontos
Participação em pesquisa com temática voltada para patrimônio cultural com produção de Relatório Final ou comprovação análoga	3 pontos
III – Experiência da equipe de fotografia	Máximo: 10
Participação em exposição de fotografia em âmbito regional	1 por exposição
Participação em exposição de fotografia em âmbito nacional	1,5 por exposição
Participação em exposição de fotografia no Exterior	2 por exposição
Atuação profissional na cobertura de eventos culturais e abertos ao público	0,5 por evento
Dosimetria do critério C	Nota
Menos de R\$ 100.000,00 (cem mil mil reais)	1
Entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	2
Entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)	3
Entre R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	4
Acima de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo)	5
Dosimetria do critério D	Nota
Nenhuma ação de acessibilidade ou ação afirmativa	0



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

Entre 1 e 2 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	3
Entre 3 e 4 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	4
Mais 4 ações de acessibilidade ou ação afirmativa	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.5.1. Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

10.5.2. Que recebam nota “zero” no critério “A - Consistência e relevância do projeto” (art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.), em um ou mais dos subitens do critério “B - Capacidade Técnica e Operacional da OSC e equipe”, no Critério “C - Gestão cultural” e “D - Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);

10.5.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.5.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível, sendo limitadas ao saneamento de imprecisões e confirmação de dados contidos na documentação apresentada.

10.6. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 4 – Critérios de Pontuação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.7. Sagra-se vencedor (as) do Chamamento Público a proponente que adquirir maior PONTUAÇÃO FINAL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

10.7.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item A - Consistência e relevância do projeto. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item B - Capacidade Técnica e Operacional da OSC e equipe e caso ainda permanecer o empate verificar a pontuação do item Critério “C - Gestão cultural” e depois a pontuação do item “D - Ações de acessibilidade e/ou ações afirmativas”.

10.7.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.8. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Estado, seguindo o cronograma estipulado no item 9.1.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Parecer de órgão técnico e assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.
4	Publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV e art. 34, II da Lei nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo, art. 33, V, “a” da Lei nº 13.019, de 2014;

III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, art. 33, V, “b” da Lei nº 13.019, de 2014:

- a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d)** Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f)** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos válidos, art. 34, II da Lei nº 13.019, de 2014:

- a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC acompanhada da ata da última eleição registrada em cartório, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Relação Nominal dos Dirigentes**, art. 34, V e VI da Lei nº 13.019, de 2014. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

assinatura, carne de IPTU;

•**Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

VI. Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII – Declaração Conjunta.**

11.4. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

11.5. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Secretaria de Estado da Cultura o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos I – Nota Técnica, IV – Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

VII. A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) tabelas referenciais de valores (preferencialmente);



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- b) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.

VIII. O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

- a) as ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

11.7. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas, sem descaracterizar o objeto da proposta, conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

11.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

11.8.1. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

11.8.2. Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

- I.** mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;
- II.** mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e
- III.** capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
 - a)** carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;
 - b)** declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;
 - c)** declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e
 - d)** documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

11.8.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

11.8.4. O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

11.8.5. O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

11.8.5.1. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

11.8.5.2. Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

11.8.6. No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará obrigada a:

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

11.8.7. Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

11.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, com o Título: **DOCUMENTAÇÃO CP 04-2025 – INVENTARIO PATRIMÔNIO VIVO** encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

11.9.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

11.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquelas pessoas representantes legais da entidade que se candidatar;

11.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSOS no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

sistema E-Docs;

11.10. A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Gerência de Parcerias para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisada pela Gerência de Formação, Livro e Leitura da SECULT/ES.

11.11. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.12. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

11.13. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.14. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.15. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022. A despesa ocorrerá no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, Naturezas de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte de Recursos: 2719.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores- Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 Plano Orçamentário: 2197 - Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc II.

12.2. O presente edital de chamamento público contemplará 1 (uma) proposta, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para a execução do **PROJETO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO VIVO CAPIXABA**, repassados em parcela única.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

12.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

14. DO PRAZO

14.1. O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Gerência Gerente de Formação, Livro e Leitura da SECULT/ES passa a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar o referido projeto cultural.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.5. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

16.6. Os recursos do resultado preliminar deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte da sua divulgação, conforme descrito na Tabela 1, Cláusula 9 do presente edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

16.6.1. Os contra recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte após o prazo final da análise dos recursos pela Comissão de Seleção, conforme descrito na Tabela 1, Cláusula 9 do presente edital.

16.6.2. Os contra recursos a anulação ou revogação do certame deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte publicação no Diário Oficial do Estado.

16.7. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.8. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta na forma eletrônica pelo e-mail: **brenda.bernardes@secult.es.gov.br** ou por meio do número de celular (27) 99902-1635 (apenas ligações). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.9. O recurso e contra recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE** via **E-Docs**, com o Título: **IMPUGNAÇÃO CP 04-2025 – INVENTÁRIO PATRIMÔNIO VIVO**; ou **RECURSO CP 04-2025 – INVENTÁRIO PATRIMÔNIO VIVO**; ou **CONTRA RECURSO CP 04-2025 – INVENTÁRIO PATRIMÔNIO VIVO**, encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

16.9.1. o manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: **<https://processoeletronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>**.

16.9.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquelas pessoas representantes legais da entidade que se candidatar;

16.9.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá solicitar documentos que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, quando solicitada, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação**.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o **Chamamento Público nº 04/2025**, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, por motivos de conveniência ou oportunidade ou, ainda, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **Chamamento Público nº 04/2025**.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do **Chamamento Público nº 04/2025**. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

17.8. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.9. A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10. A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;

17.11. A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos do Tesouro Estadual, incluindo as marcas do Governo Estadual, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela secretaria de Estado da Cultura;

17.12. A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.

17.13. Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;

17.14. Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia;

17.15. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) cujos órgãos dirigentes contem com servidores públicos lotados ou em exercício na Secretaria da Cultura do Espírito Santo (SECULT), bem como de seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme disposto no Código Civil, no artigo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

39 da Lei nº 13.019/2014, e em conformidade com os princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

17.16. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

17.17. Fica eleito o foro Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;

17.18. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual n.º 1.011/2022;

18. Integram este edital:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO IV - MODELO DO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V - ORIENTAÇÕES DA PLATAFORMA MAPA CULTURAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO X - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL